

ENCONTRO REGIONAL COM O CEAS-PE

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE PERNAMBUCO

Site: www.sigas.pe.gov.br

E-mail: ceaspe@hotmail.com

Fone: 81 - 3183.3291 / 3292

Conselho, Plano e Fundo de Assistência Social

O CPF da Assistência Social (Conselho, Plano e Fundo) é uma exigência estabelecida pela LOAS em seu art. 30. Sendo obrigatório para a organização da Política Pública de Assistência Social nos entes federativos. 2.1 - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS estão previstos e são definidos como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil (art. 16).

- Plano de Assistência Social – PAS A exigência de Planos decorreu da necessidade de incorporação, pela assistência social, de práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade e desenvolvidas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos. O Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à apreciação e deliberação do conselho de assistência social.
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS O Fundo Municipal de Assistência Social é constituído por um conjunto de recursos vinculados ou alocados à Assistência Social para cumprimento de objetivos específicos. É de natureza orçamentária e contábil, criado por lei (esta fundamentada na lei dos fundos especiais: Lei nº 4.320, de 1964). O gestor da Política de Assistência Social é responsável pela criação e administração do fundo na sua esfera de governo. Cabe ao conselho a orientação do uso dos recursos, o controle e a fiscalização do fundo

O QUE É CONTROLE SOCIAL?

Controle social é a participação da população na gestão pública, possibilitando aos cidadãos meios e canais de fiscalização e controle das instituições e organizações governamentais, de modo a verificar o bom andamento das decisões tomadas em seu nome.

É o exercício de democratização da gestão pública, que permite a sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204 da [Constituição Federal de 1988](#), estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis*”.

Visa direcionar as políticas para o atendimento das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

O Controle Social possui três importantes dimensões:

- A **dimensão política** relaciona-se à mobilização da sociedade para influenciar a agenda governamental e indicar prioridades;
- A **dimensão técnica** diz respeito ao trabalho da sociedade para fiscalizar a gestão de recursos e a apreciação dos trabalhos governamentais, inclusive sobre o grau de efetividade desse trabalho na vida dos destinatários;
- A **dimensão ética** trata da construção de novos valores e de novas referências, fundadas nos ideais de solidariedade, da soberania e da justiça social. Essa dimensão está comprometida com a construção de uma sociedade voltada para o “atendimento das necessidades sociais sobre exigências da rentabilidade econômica”, como dispõe a LOAS (art. 4º).

QUAL ÓRGÃO É RESPONSÁVEL POR MANTER A ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO?

- Conforme o parágrafo único do artigo 16 da LOAS (redação dada pela Lei nº 12.435/2011), os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
- Deve-se levar em consideração que os conselheiros de assistência social realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, tendo como função precípua o exercício do controle social da política pública de Assistência Social.

O QUE DEVE ESTAR DEFINIDO NO REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS?

O Regimento Interno dos conselhos deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na [LOAS](#) e na Lei de criação do conselho. Assim deverá especificar, dentre outras:

- Atribuições do Plenário, Mesa Diretora (Presidente, Vice- Presidente e Secretária Geral) Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, membros do conselho e da Secretaria executiva;
- A forma como serão criadas as comissões temáticas e procedimentos para a criação de grupos de trabalho temporários e permanentes. Atualmente, o [CNAS](#) conta com as [Comissões de Normas, Política, Financiamento, Acompanhamento aos Conselhos, Comissão de Ética e Comissões de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda](#);
- O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e da Mesa Diretora Presidência e Vice-presidência;
- Os trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;
- A periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;
- As orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;
- A indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;
- O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do conselho;
- O [CNAS](#) recomenda, ainda, a criação de Comissões Temáticas que tenham como o objetivo acompanhar os programas socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação continuada - [BPC](#), Programa Bolsa Família - [PBF](#) e [Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI](#);
- O [CNAS](#) recomenda a criação do Código de Ética dos Conselheiros, a exemplo do [Código de Ética dos Conselheiros Nacionais](#).

COMO AS DECISÕES DO CONSELHO DEVEM SER PUBLICADAS?

- Os atos do Conselho devem ser divulgados de modo que o público em geral tenha conhecimento das atividades do conselho. Assim, as decisões do Conselho de Assistência Social devem ser publicadas no Diário Oficial, e/ou em jornal de grande circulação. Ademais, os atos também devem ser redigidos e publicados em conformidade aos preceitos legais em vigor.
- É importante, também, que o Conselho de Assistência Social divulgue o seu calendário de reuniões ordinárias, bem como, sempre que possível, divulgue as datas das reuniões extraordinárias, além das pautas e atas, para o amplo conhecimento, como forma de não só promover uma maior transparência de suas ações, como também promover uma maior participação da sociedade nas discussões relacionadas à assistência social.

QUEM INDICA OS REPRESENTANTES DO GOVERNO E QUAIS SÃO AS ÁREAS QUE O REPRESENTA?

- Segundo art. 12 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#) os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças; Planejamento.
- Recomenda-se, ainda, incluir outras áreas afins tais como: Direitos Humanos, Políticas para as mulheres, Políticas Raciais, Juventude etc

QUEM REPRESENTA A SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS?

- A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social é enfatizada nas legislações e normativas, tornando-os instâncias privilegiadas de discussão e de deliberação do SUAS.
- A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como a criação de fóruns de usuários e trabalhadores.
- O [Decreto nº 6.308/2007](#) dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da [LOAS](#) e define que são características essenciais dessas:
 - I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
 - II. Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário, e;
 - III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

COMO SE DÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS?

Em relação à sociedade civil, o art. 11 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#) - dispõe que os representantes da sociedade civil **sejam eleitos em assembleia** instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política. Como instrumentos de regulação para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos conselhos têm-se as seguintes legislações:

- Lei Orgânica da Assistência Social – [Lei nº 8.742/1993](#);
- Lei nº [12.435](#) que altera a LOAS que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- [Decreto nº 6.308/2007](#), que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da LOAS;
- Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a [NOB SUAS 2012](#);
- [Resolução CNAS nº 109/2009](#), que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- [Resolução CNAS nº 27/2011](#) que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- [Resolução CNAS nº 191/2005](#), que institui orientação para regulamentação do art.3º da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;
- [Resolução CNAS nº 16/2010](#) que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades de assistência social;
- [Resolução CNAS nº 23/2006](#), que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- [Resolução CNAS nº 17/2011](#) que ratifica a equipe de referência definida pela [NOB-RH/SUAS 2006](#) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- [Resolução CNAS nº 24/2006](#), que dispõe sobre representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;
- [Resolução CNAS nº 269/2006](#), que aprova a NOB-RH/SUAS 2006.

Para esse processo, os conselhos devem estar em conformidade, também, com a sua lei de criação e Regimento Interno.

A QUEM PERTENCE O MANDATO DO CONSELHEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

- A entidade, organização ou representante dos três segmentos que compõe a sociedade civil nos conselhos de assistência social é quem detêm a vaga de conselheiro, uma vez que esse é quem se candidatou e foi eleito para o mandato. O representante é indicado pela entidade para nomeação e o exercício do mandato de conselheiro, conforme o art. 5º da [Resolução CNAS nº 237/2006](#) que dispõe da “possibilidade [do conselheiro] de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação”.

HÁ IMPEDIMENTO PARA QUE O SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO OU MUNICÍPIO OCUPE A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO?

- Conforme orienta a [Resolução CNAS nº 237/2006](#), que aponta as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, em seu art. 12, *“os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas”*.
- Considerando esta normativa, até o presente momento não há regulamentação expressa que promova impedimento para o titular da pasta do órgão gestor da assistência social (o secretário de assistência social) ser membro do Conselho. No entanto, para que o mesmo ocupe a presidência é necessário que seja eleito pelos membros do Conselho.

QUAL O PAPEL DOS CONSELHEIROS?

- Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recurso públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública.
- Esses realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos, conforme art. 2º da [Lei nº 8.429/92](#), cuja uma das principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.
- Os conselheiros enquanto agentes públicos ([Lei nº 8.429/92](#)) devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público. Também é seu dever ser assíduo e pontual às reuniões. Em havendo impossibilidade de comparecer à reunião, a falta deverá ser justificada por escrito e entregue ao conselho em tempo hábil.
- O Regimento Interno deve contemplar os critérios para a perda de mandato por falta às sessões e sobre suplência (artigos 13 e 21 da [Resolução CNAS nº 237/2006](#)).

Considerações importantes sobre a inscrição no CMAS:

- Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.
- Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades. ☰ As entidades ou organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social

QUAIS AS LEGISLAÇÕES E NORMAS IMPORTANTES PARA A ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Elencamos abaixo as legislações e normas que devem ser de conhecimento dos conselheiros e secretarias executivas dos conselhos, e que orientam quanto à competência, funcionamento e a estrutura dos Conselhos de Assistência Social:

- [Lei nº 8.742/93](#), Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela [Lei 12.435/2011](#);
- [Lei nº 9.604/1998](#), que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS;
- [Lei nº 10.836/04](#), que cria o Programa Bolsa Família - PBF;
- [Portaria MDS nº 754/2010](#) Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;
- [Decreto nº 5.209/04](#) que regulamenta o PBF.
- [Decreto nº 6.307/2007](#), que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Loas;
- [Decreto nº 6.308/2007](#), que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social;
- [Decreto nº 6.214/2007](#), que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742/1993, e a [Lei nº 10.741/2003](#) acresce parágrafo ao art. 162 do [Decreto nº 3.048/1999](#) e dá outras providências;
- [Decreto nº 7.788/2012](#), que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
- [Decreto nº 5.085/2004](#), que define as ações continuadas de assistência social;
- [Resolução CNAS nº 145/2004](#), que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- [Resolução CNAS nº 191/2005](#), que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social;
- [Resolução CNAS nº 23/2006](#), que traz entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- [Resolução CNAS nº 24/2006](#), que dispõe sobre representantes de usuários e de organização de usuários;
- [Resolução CNAS nº 212/2006](#), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

➤ LEGISLAÇÕES E NORMAS

- [Resolução CNAS nº 237/2006](#), que aponta diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
- [Resolução CNAS nº 269/2006](#), que aprova a NOB-RH/SUAS 2006;
- [Resolução CNAS nº 109/2009](#), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- [Resolução CNAS nº 16/2010](#), que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do DF;
- [Resolução CNAS nº 39/2010](#) - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais;
- [Resolução CNAS nº 17/2011](#) que ratifica a equipe de referência definida pela [NOB-RH/SUAS 2006](#) e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- [Resolução CNAS nº 27/2011](#) que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito do Assistência Social;
- [Resolução CNAS nº 33/2012](#), que aprova a NOB SUAS 2012;
- [Resolução nº 32/2011](#) Estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.
- [Resolução nº 33/2011](#) Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- [Resolução nº 34/2011](#) Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- [Resolução nº 35/2011](#) Recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da [LOAS](#).
- [Resolução nº 8/2012](#) Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS.
- [Resolução nº 18/2012](#) Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO.

Obrigada!

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PERNAMBUCO**

Site: www.sigas.pe.gov.br

E-mail: ceaspe@hotmail.com

Fone: 81 - 3183.3291 / 3292